



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ANTONIA DE MARIA MENDONÇA OLIVEIRA**

**O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL: a necessidade da reafirmação do conteúdo político  
criminal**

**RECIFE**

**2020**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ANTONIA DE MARIA MENDONÇA OLIVEIRA**

**O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: a  
necessidade da reafirmação do conteúdo político criminal**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação da Faculdade Damas da Instrução Cristã como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**.

Linha de Pesquisa: **História das Ideias Penais**.

Orientadora: **Profa. Dra. Andrea Walmsley Soares Carneiro**.

**RECIFE**

**2020**

## Resumo

O objetivo norteador do presente trabalho é estudar os vetores desenvolvidos pelo STF para aplicação do princípio da insignificância, verificando se eles abandonam a perspectiva político-criminal na qual é concebido referido princípio. Diante do exposto, parte-se do seguinte questionamento: os vetores estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal para aplicação do princípio da insignificância atendem aos postulados político-criminais sob os quais este foi gerado? Apreende-se que são criados outros pressupostos, tais como: nenhuma periculosidade social da ação; mínima ofensividade da conduta do agente; reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada que, com exceção do último mencionado (inexpressividade da lesão ao bem jurídico), claramente fogem da razão de ser do referido princípio, pois distanciam-se da proposta funcionalista-teleológica, de modo que representam um verdadeiro retrocesso que se firma na concepção do bem jurídico mutilado de sua perspectiva político-criminal. Portanto, tal realidade é destoante em relação às exigências de um Direito Penal vigente em um Estado de Direito Social e Democrático, que zela pela garantia do acusado frente ao poder de punir do Estado. Para tanto, a presente pesquisa transita pela formulação histórica do princípio da insignificância e seu surgimento por meio da idealização de Claus Roxin, abordando a relação entre Direito Penal e a política criminal, desde Franz von Liszt e a viragem metodológica no funcionalismo teleológico, ao inaugurar um novo sistema de Direito Penal, a partir das finalidades valorativas, de forma aberta às influências político-criminais. Analisa-se a definição, natureza jurídica de exclusão da tipicidade material e os importantes princípios relacionados à insignificância, como a intervenção mínima, fragmentariedade, subsidiariedade, proporcionalidade e lesividade. Aborda-se o acolhimento desse princípio — como uma forma de interpretação restritiva de direito penal — a partir da construção dogmática e jurisprudencial em matéria penal, após o julgamento do *Habeas Corpus* n. 84412-0-SP, ao criar os vetores de aplicabilidade ao princípio da insignificância. Mostra-se que esses quatro requisitos para o seu reconhecimento judicial trouxeram um novo parâmetro para concedê-lo, inserindo circunstâncias de caráter subjetivo do agente, como reincidência e antecedentes criminais, diferindo da forma objetiva criada por Claus Roxin. Apresentam-se os precedentes que trazem discrepância de alguns membros e turmas do STF, caracterizadores da utilização de um direito penal do autor, estando, portanto, em contrariedade ao Estado Democrático de Direito. A contribuição que esta dissertação procura ofertar é reforçar a ideia de que a aplicação do princípio da insignificância, alicerçada na constatação da inexpressividade de lesão ao bem jurídico, afirmando a necessidade do exercício da tutela penal somente quando o seu objeto de proteção for atingido de maneira significativa e racional, logra maior atuação da política criminal com redução da área de incidência do Direito Penal.

**Palavras-chave:** Direito Penal. Princípios. Insignificância. Vetores de aplicação da insignificância. Supremo Tribunal Federal. Política criminal

## **Abstract**

*The guiding objective of the present is to study the vectors developed by STF for the application of the principle of insignificance, verifying if these vectors abandon the criminal political perspective in which it is conceived referred. Given the above, the following question is: do the vectors established by the Federal Court of Justice for the application of the principle of insignificance meet the political-criminal postulates under which the principle was generated? Apprehends that other assumptions are created, such as: none social risk of the action; minimal offensive conduct of the agent; reduced degree of disapprobability of behavior and expressionlessness of legal injury, with the exception of the last one mentioned (expressionlessness of legal injury), they clearly evade the reason for being that principle, because, they distance from the functionalist-teleological proposal in a way that represent a real setback in which it firms itself in the conception of the mutilated legal asset from its political-criminal perspective. Therefore, conflicting with the requirements of a criminal law in force in a state of social and democratic law, which ensures the accused's assurance against the state's power to punish. Therefore, the present research transits by the historical formulation of the principle of insignificance and its emergence through the idealization of Claus Roxin, addressing the relationships between Criminal Law and criminal policy, since Franz von Liszt and the methodological turning in teleological functionalism by inaugurating a new criminal law system from the evaluative purposes, in an open way to the political criminal influences. It analyzes the definition, legal nature of exclusion from material typicality, and the important principles related to insignificance, such as minimal intervention, fragmentation, subsidiarity, proportionality and harmfulness. The approach of this principle is approached, as a form restrictive interpretation of criminal law, from the dogmatic and jurisprudential construction in criminal matters, after the judgement of Habeas Corpus n. 84412-0-SP, by creating the vectors of applicability to the principle of insignificance. It is shown that these four requirements for your judicial recognition brought a new parameter to grant it, inserting circumstances of subjective nature of the agent, such as recidivism and criminal record, differing from the objective form created by Claus Roxin. The precedents are presented that bring discrepancy of some members and STF classes, which characterize the use of a criminal law of the author, therefore, contrary to the Democratic Rule of Law. The contribution that this dissertation looks to offer, is to reinforce that the application of the principle of insignificance, grounded in the finding of inexpressiveness damage to the legal property, affirming the need for the exercise of criminal only when your protection object is significantly hit and rational, from which thrive the greater performance of the criminal policy with reduction of the area of incidence of criminal law.*

**Keywords:** Criminal Law. Principles. Insignificance. Vectors of application of insignificance. Federal Court of Justice. Criminal Policy.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: ENTRE A RUPTURA E A CONCILIAÇÃO DA DOGMÁTICA E A POLÍTICA CRIMINAL .....</b>	<b>8</b>
<b>2 CAPÍTULO I – A FORMULAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E A INFLUÊNCIA POLÍTICO-CRIMINAL NAS PROPOSTAS DE FRANZ VON LISZT E CLAUS ROXIN.....</b>	<b>16</b>
<b>2.1.. Formulação do princípio da insignificância.....</b>	<b>16</b>
<b>2.2 A separação histórica concebida por Liszt entre a dogmática e a política criminal .....</b>	<b>22</b>
<b>2.3 A viragem metodológica operada por Roxin e a nova relação entre o Direito penal e a política criminal.....</b>	<b>34</b>
<b>3 CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E PRINCÍPIOS RELACIONADOS AO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA .....</b>	<b>47</b>
<b>3.1. Definição e natureza jurídica do princípio da insignificância.....</b>	<b>47</b>
<b>3.2 Intervenção mínima como corolário da fragmentariedade e subsidiariedade na tutela do bem jurídico .....</b>	<b>54</b>
<b>3.3 Proporcionalidade e importância da vinculação à intensidade da pena .....</b>	<b>60</b>
<b>3.4.. Lesividade como expressão positiva do princípio da insignificância.....</b>	<b>62</b>
<b>4 CAPÍTULO III – A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO STF: UMA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS FIXADOS NO HABEAS CORPUS 84.412-0/SP DE 2004, PARA A APLICAÇÃO DO POSTULADO DA INSIGNIFICÂNCIA. .</b>	<b>65</b>
<b>4.1 Vetores de aplicação do princípio da insignificância no direito penal no Habeas Corpus n.84.412-0/SP .....</b>	<b>65</b>
<b>4.2 Mínima ofensividade da conduta do agente .....</b>	<b>68</b>
<b>4.3 Nenhuma periculosidade social da ação .....</b>	<b>70</b>
<b>4.4.. Reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento.....</b>	<b>72</b>
<b>4.5 Inexpressividade da lesão jurídica provocada .....</b>	<b>73</b>
<b>5 CAPÍTULO IV – A INSERÇÃO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA DE DIFERENTES FATORES QUE NÃO A INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA PROVOCADA E AS POSTURAS POLÍTICO-CRIMINAIS .....</b>	<b>76</b>
<b>5.1 O princípio da insignificância e as posturas político-criminais.....</b>	<b>76</b>

<b>5.2 Reflexos da reincidência na aplicação do princípio da insignificância .....</b>	<b>83</b>
<b>5.3 Críticas ao modelo jurisprudencial de aplicação do princípio da insignificância a partir dos vetores criados pelo STF .....</b>	<b>94</b>
<b>6. CONCLUSÃO – SOBRE A NECESSIDADE DE REAFIRMAÇÃO DO CONTEÚDO POLÍTICO-CRIMINAL INERENTE AO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA .....</b>	<b>103</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>109</b>

## 1 INTRODUÇÃO – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: ENTRE A RUPTURA E A CONCILIAÇÃO DA DOGMÁTICA E A POLÍTICA CRIMINAL

O princípio da insignificância manifesta-se como um instrumento de interpretação restritiva do tipo penal, a partir da construção dogmática e jurisprudencial em matéria penal, como causa de exclusão da tipicidade material. Entre a ruptura e a conciliação da relação acerca da dogmática e da política criminal, o princípio da insignificância é examinado em conjunto com os pressupostos da intervenção mínima, subsidiariedade e fragmentariedade do Estado em matéria penal, intencionando atender, sob a ótica do caso concreto, à aplicação teórico-dogmática adequada à função de tutela do bem jurídico, na qualidade de *ultima ratio*, afastando a tipicidade penal analisada sob a perspectiva material dos casos em que o objeto de tutela penal não seja expressivamente lesado.

A abordagem empreendida neste trabalho transita entre o panorama da formulação histórica do princípio da insignificância com o brocardo *minima non curat praetor* e sua apresentação pelo seu criador, Claus Roxin. Posteriormente, visa contextualizar a apresentação da proposta de Franz von Liszt, acerca da relação entre o Direito Penal e a política criminal, por meio da qual firma as raízes desta relação em posições diametralmente opostas, para, então, analisar a viragem metodológica operada por Claus Roxin, que, em sua proposta, estabelece um diálogo entre esses ramos do Direito, ao romper com a concepção de Franz von Liszt até então sedimentada na dogmática jurídico-penal. Empreende-se com a definição a análise da natureza jurídica e dos princípios

relacionados à temática da insignificância, como a intervenção mínima, a fragmentariedade, a subsidiariedade, a proporcionalidade e a lesividade.

Desde a proposta de Claus Roxin, o princípio da insignificância logrou grande acolhimento e passou a ser aplicado pela jurisprudência com alcance internacional, inclusive no Brasil. Enquanto produto da inserção de valores político-criminais no âmbito do instituto dogmático da tipicidade, referido princípio passa a atuar como instrumento garantista, ao representar um elemento indispensável à atuação penal no âmbito do Estado Democrático de Direito. Ocorre que sua utilização jurisprudencial no Brasil tem se afastado das premissas garantistas que o fizeram brotar.

Diante do exposto, parte-se do seguinte questionamento: os vetores estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, para aplicação do princípio da insignificância, atendem aos postulados político-criminais sob os quais este foi gerado?

Em uma perspectiva contemporânea de proteção e de regulamentação de condutas pelo Direito Penal, dos bens jurídicos essenciais ao indivíduo e à sociedade, constata-se que não há crime sem ofensa a um bem jurídico tutelado e exige-se, ainda, que a ofensa seja real e expressiva, tendo, portanto, idoneidade para causar um verdadeiro prejuízo ao objeto de tutela penal.

O caráter sob o qual foi gerado o princípio da insignificância remete à configuração de um direito penal do fato, logo esse não pode levar em consideração a subjetividade do agente delitivo ao analisar sua periculosidade, personalidade ou manifestação de sua vontade. Torna-se, pois, necessário defender o revigoramento dos postulados político-criminais desse princípio, que guarda estreita relação com o instituto do bem jurídico e, portanto, deve



permanecer na esfera de objetividade e de concretude de lesão e afastar-se do direito penal do autor.

No sistema funcionalista de Claus Roxin, a perspectiva político-criminal passa a dialogar com os institutos integrantes da teoria do crime, dentre os quais merece destaque o instituto do bem jurídico. Desde a formação do sistema causalista, por intermédio das propostas de Franz von Liszt, houve uma ruptura entre os âmbitos dogmático e político-criminal. Deve-se observar que, quando de sua concepção, o bem jurídico é portador de conteúdo político-criminal. Contudo, depois de firmada a teoria do crime, ele tem em si mutilado esse conteúdo.

Na contemporaneidade, firmados os vetores de aplicação do princípio da insignificância pelo Supremo Tribunal Federal, é possível observar que aquele perde parte do caráter político-criminal, ao passo que os vetores firmam regras de aplicabilidade opostas à vertente garantista em que foi gerado tal preceito.

A maior revolução operada pelo princípio da insignificância está em seu conteúdo político-criminal, que estava em constante diálogo com seu caráter dogmático. Claus Roxin logra, por meio de suas propostas, a superação da separação histórica entre a dogmática e a política criminal concebida por Franz von Liszt. O princípio da insignificância é um dos profícuos frutos desse diálogo interdisciplinar, resultado da superação de um nóculo problemático arraigado à formação da teoria do crime. Ocorre que toda essa conquista tende a declinar quando o Supremo Tribunal Federal desenvolve vetores frutos de outras concepções e heranças dogmáticas que vão na contramão das propostas funcionalistas de Claus Roxin.

Os vetores do Supremo Tribunal Federal abandonam a perspectiva político-criminal na qual é concebido o princípio da insignificância. São criados

outros pressupostos, tais como: nenhuma periculosidade social da ação; mínima ofensividade da conduta do agente; reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada que, com exceção deste — inexpressividade da lesão ao bem jurídico —, claramente fogem da razão de ser do referido princípio, pois, no momento em que gerados pelo funcionalismo teleológico, não foram levados em consideração, de modo a se consubstanciar, portanto em um verdadeiro retrocesso que se firma na concepção do bem jurídico mutilado de sua perspectiva político-criminal. Dessa forma, destoa em relação às exigências de um Direito Penal que vige em um Estado de Direito Social e Democrático, o qual zela pela garantia do acusado frente ao poder de punir do Estado e que se utiliza de tal princípio como instrumento representativo de um paradoxo de caráter repressivo, fundamentado na fragmentariedade do Direito Penal, que se diferencia dos demais ramos do Direito pelo seu rigor e decisiva sanção: a pena privativa de liberdade.

Verifica-se o alcance de vários critérios para a aplicabilidade do princípio da insignificância pela jurisprudência, como o da renúncia à punição advinda de causas vinculadas ao merecimento da pena. De outra parte, justifica-se a não punição, ao aplicar a insignificância em uma vinculação processual na persecução penal, na justificativa da precisão de se precaver da sobrecarga vinda de procedimentos criminais diante da administração da justiça. Também entre outros, os casos em que ocorre a tipicidade da conduta com referência ao bem violado, aplicando a insignificância por razões pragmáticas de política criminal.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> BECHARA, A. E. L. S. Anotações aos acórdãos: critérios de aplicação do princípio da insignificância no âmbito jurídico penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 19, n. 90, p. 404, mai./jun. 2011.

Diante do alcance dos vários critérios apresentados na aplicação prática de tal princípio, deve-se observar cuidadosamente o que deverá ser insignificante e o que deverá ser punido pelo Direito Penal, ao se levar em consideração as circunstâncias objetivas e subjetivas que cercam o caso concreto, de forma a evitar desvios desse instituto e a mudança de sua real abrangência — e que não seja uma porta aberta a não punição.<sup>2</sup>

Diante desse cenário, tem-se como objetivo norteador analisar os vetores desenvolvidos pelo Supremo Tribunal Federal para aplicação do princípio da insignificância penal.

Especificamente, pretende-se analisar a formulação histórica do princípio da insignificância e a relação estabelecida entre a política criminal e o direito penal nas visões de Franz von Liszt e de Claus Roxin. Além disso, examinar a definição, a natureza jurídica do princípio da insignificância e sua relação com os princípios formadores do corolário garantista do Direito Penal, bem como analisar o modelo de aplicação do princípio da insignificância pelo STF e os vetores de aplicabilidade. É visado mostrar a inserção, nesse princípio, de diferentes fatores que não a mínima lesão do bem jurídico penalmente tutelado, defender o critério objetivo como coerente com posturas político-criminais — orientadoras da estruturação material do instituto da tipicidade penal —, os reflexos da reincidência, apresentar alguns precedentes e criticar o modelo de aplicação do princípio da insignificância a partir dos vetores criados pelo Supremo Tribunal Federal — STF — com a caracterização do direito penal do autor e do fato.

Para tanto, no primeiro capítulo, é empreendida a análise da formulação histórica do surgimento do princípio da insignificância, no brocardo latino *minima*

---

<sup>2</sup> REBÊLO, J. H. G. Breves considerações sobre o princípio da insignificância. *In: Revista CEJ*, Belo Horizonte, n. 10, p. 5, abr. 2000.

*non curat praetor* e a construção do instituto a partir da superação da ruptura posta entre a dogmática e a político-criminal desde as propostas de Franz von Liszt.

No segundo capítulo, verifica-se a definição do princípio da insignificância, sua natureza jurídica, posicionamento e localização na teoria do crime, os princípios com os quais está relacionada a insignificância e sua base de sustentação, a exemplo da intervenção mínima como corolário da fragmentariedade e da subsidiariedade na tutela do bem jurídico, a proporcionalidade e a lesividade.

No terceiro capítulo, é feita a análise do tratamento jurisprudencial do princípio da insignificância pelo STF, com o reconhecimento judicial acerca dos vetores estabelecidos no *Habeas Corpus* n. 84.412-0/2004-SP, que acolheu o princípio ao criar os requisitos necessários para tal, descrevendo cada vetor como: a mínima ofensividade da conduta do agente, ausência de periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da conduta do agente.

No quarto capítulo, destaca-se a inserção de diferentes fatores que não a mínima lesão ao bem jurídico penalmente tutelado, como parâmetro para aplicar o princípio da insignificância e explicar a importância das posturas político-criminais nesse contexto. Serão abordados alguns aspectos da reincidência, sua relação com os vetores criados pelo STF, a problematização de punir-se o agente em face da sua personalidade e trazer as consequências advindas ao agente — no posicionamento que afasta o princípio aplicado —, de modo a caracterizar o direito penal do autor, diferenciando-o do direito penal do fato. Também serão

explorados alguns precedentes que acatam o princípio da insignificância e posicionamentos contrários a ele, criticando-os.

Por fim, nas considerações finais desta dissertação, examinam-se as reflexões de toda problemática sobre a necessidade de reafirmação do conteúdo político-criminal inerente ao princípio da insignificância, de forma a demonstrar a necessidade de um tratamento adequado e mais abrangente na utilização desse princípio — com a proposta de defender que na análise do caso concreto seja aplicado o direito penal do fato, afastando o *ius puniendi* das condutas consideradas insignificantes com base na proteção subsidiária dos bens jurídicos.

Ao concluir, será mostrada a necessidade do resgate do verdadeiro princípio da insignificância, com embasamento na proposta de apresentação do desvalor do resultado, alicerçado na constatação da inexpressividade de lesão ao bem jurídico tutelado, como forma de evitar problemas ocasionados pelo estado de insegurança que se instaurou no âmbito jurisprudencial com a criação dos vetores de aplicabilidade pelo Supremo Tribunal Federal — STF — que, por vezes, nega a insignificância — e em outras decisões com o mesmo substrato fático acata —, de modo a trazer verdadeiras incertezas e equívocos nos seus julgados. Assim, é frisada a importância de uma ampla uniformidade da aplicação do princípio nas instâncias judiciais inferiores.

A contribuição que esta dissertação procura ofertar é a de reforçar a aplicação do princípio da insignificância, diante da constatação da inexpressividade de lesão ao bem jurídico, afirmando a necessidade do exercício da tutela penal somente quando o seu objeto de proteção for atingido de maneira significativa e racional, a partir da qual é lograda maior atuação da política criminal com redução da área de incidência do Direito Penal, que, para tanto, será

compatível com a análise dos casos que concretamente lhes são apresentados, garantindo a segurança jurídica em um Estado Democrático de Direito.

## **6.CONCLUSÃO – SOBRE A NECESSIDADE DE REAFIRMAÇÃO DO CONTEÚDO POLÍTICO-CRIMINAL INERENTE AO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA**

A investigação sobre o princípio da insignificância penal é um tema bastante conhecido, debatido, mas ainda enigmático. A elaboração deste trabalho procurou analisar os vetores desenvolvidos pelo Supremo Tribunal Federal — STF —, que empreende uma postura crítica ao afastar o princípio, por critérios subjetivos, os quais distanciam-se da orientação político-criminal da qual brota a abordagem contemporânea.

Para tanto, tratou-se das posturas político-criminais, reflexos advindos da relação com a reincidência, antecedentes criminais e posteriormente procedeu-se a análise de alguns precedentes que se relacionam aos crimes patrimoniais e causam lesões mínimas ao bem jurídico tutelado. Ao apresentar os vetores criados pelo Supremo Tribunal Federal-STF, foram abordados alguns *Habeas Corpus* desse Tribunal e constatou-se a utilização de parâmetros que evidenciam requisitos de aspectos subjetivos relacionados ao réu, com o emprego — por parte desse Tribunal — de um direito penal do autor, defendendo-se que, na análise, dever-se-ia utilizar o direito penal do fato. Recobra-se a importante orientação político-criminal na utilização desse princípio, envolvendo a criminalidade de massa e a limitação punitiva do Estado.

Toma-se em um primeiro momento a história do princípio da insignificância sob a perspectiva do brocardo latino *minima non curat praetor*, por meio do qual o *praetor* não deveria se ocupar de analisar delitos mínimos, ou de pouca monta, o

que serviu de parâmetro intelectual e atuou na efetiva utilização geral para a interpretação do injusto penal, como forma de retirar do Direito Penal as condutas sociais capazes de ser auto resolvidas e que não demandem a coação do Estado. Na contemporaneidade, a criação do princípio da insignificância foi atribuída a Claus Roxin, ao se referir aos crimes de coação, desencadeando a força da política criminal na elaboração de conceitos jurídicos.

Posteriormente, buscou-se apresentar uma leitura sobre a separação histórica concebida por Franz von Liszt entre a dogmática e a política criminal, delineando a ideia de fim no Direito Penal, que trouxe a modernização deste com a sistematização e a criação da ciência jurídico-penal total. Isso acontece quando se incluiu na compreensão da dogmática a política criminal e a criminologia, concebendo ao mundo jurídico que a legalidade seria a barreira concebida pelo Direito Penal, com a frase de ser o Direito Penal a barreira intransponível da política criminal que era tratada como medidas de contenção à criminalidade e que, por sua vez, atuaria na contramão das garantias dogmáticas

Assim, ocorreu a virada metodológica operada por Claus Roxin, inaugurando um novo sistema de Direito Penal, de maneira teleológica, a partir de finalidades valorativas, como forma de a política criminal adentrar no sistema do Direito Penal por meio da superação do dualismo metodológico operado por Von Liszt, quando Roxin lança o princípio da insignificância.

Na contemporaneidade, a aplicação do princípio da insignificância pelo Supremo Tribunal Federal representa o imperativo da necessidade de revigorar os postulados político-criminais que informam a reformulação deste princípio ao Direito Penal, impondo-se um retorno à doutrina de Claus Roxin. É possível observar que a Corte Superior brasileira desaprovia o diálogo entre a sistemática



penal e suas categorias, bem como da política criminal, quando se afasta da proteção subsidiária de bens jurídicos.

Demonstrou-se a relação do princípio da insignificância e seu embasamento nos importantes Princípios específicos, como o da intervenção mínima, fragmentariedade, subsidiariedade, proporcionalidade e lesividade, existentes no Estado Democrático de Direito. O Direito Penal somente deve intervir nos conflitos sociais em último caso, decorrendo daí sua natureza subsidiária e fragmentária, mediante a qual incumbe tutelar somente bens jurídicos essenciais à sociedade.

Também foi apresentada a natureza jurídica do princípio da insignificância, como causa supralegal de exclusão da tipicidade material, anunciando o Direito Penal como a *ultima ratio* de atuação, que deve atuar somente nos casos de maior gravidade, desprezando as condutas inexpressivas que devem ficar a cargo de outros ramos do Direito, e proclamar o princípio da insignificância como um mecanismo de aproximação do Direito Penal da realidade social.

Constatou-se que Supremo Tribunal Federal, ao criar os quatro vetores de aplicação do princípio da insignificância, no julgamento do *Habeas Corpus* n. 84.412-0/SP, como mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada, com exceção do último mencionado (inexpressividade da lesão ao bem jurídico), passou a exigir outros requisitos como forma de aplicar o princípio da insignificância. De outro lado, observa-se que o princípio ganhou um maior destaque após a criação dos vetores pelo Supremo Tribunal Federal, quando houve o seu acolhimento jurisprudencial.

Ademais, apesar da postura político-criminal desse Tribunal com a criação dos requisitos para aplicabilidade da insignificância e seu maior reconhecimento no Brasil, passou-se a exigir outras circunstâncias de aspectos subjetivos, que não devem fazer parte na análise da tipicidade, como a periculosidade do agente, reincidência, antecedentes criminais e toda história de vida, o que mereceu críticas por diferir da forma criada por Claus Roxin, que traçou apenas contornos objetivos ao conceber esse princípio, funcionando como regulador de um sistema democrático de Direito Penal. Notadamente, não há unanimidade nesse posicionamento entre todos os membros e turmas, conforme foi analisado em alguns julgamentos de *Habeas Corpus* pelo Supremo Tribunal Federal.

Em um Estado Democrático de Direito de conteúdo garantístico, a verdadeira proposta do princípio da insignificância deve voltar-se ao caso concreto utilizando como parâmetro a tipicidade material do fato, mediante a qual não deve afastar-se do caráter objetivo e das considerações que dele não fazem parte, como inserir características pessoais relacionadas ao agente. Nessa afirmação, a referida postura se dá na contramão dos ideais do direito penal do fato que impera no Estado Democrático de Direito.

A utilização do princípio da insignificância pela Doutrina e Tribunais brasileiros deve ter por objetivo excluir pequenas lesões ao bem jurídico tutelado, em condutas inexpressivas, e fundamentar-se no juízo da tipicidade material e na interpretação restritiva do Direito Penal, de forma a trazer por intermédio desse princípio uma resposta de ajudar a solucionar os problemas da criminalidade, principalmente nos delitos patrimoniais de pequeno valor, corroborando com a natureza do Direito Penal de *ultima ratio*, contribuindo com a diminuição da crise carcerária que se apresenta no Brasil. O sistema penal deve ser usado de forma a

despenalizar racionalmente determinadas condutas tipificadas, que não sejam relevantes e possibilitem uma maior utilização na aplicação desse importante princípio, sobretudo em face dos fatos praticados por pessoas em condição de vulnerabilidade.

Impõe-se o resgate do verdadeiro princípio da insignificância que, na proposta de Claus Roxin, é embasado apenas no desvalor do resultado, traduzindo-se na conduta de ínfima lesão ao bem jurídico tutelado ou de nenhuma relevância. O princípio da insignificância tem como objetivo principal evitar arbitrariedades e excluir algumas condutas tidas por insignificantes na esfera criminal, ao aproximar a dogmática do caso concreto e obter resultados mais satisfatórios, menos encarceramentos e condenações injustas, no respeito às garantias constitucionais — principalmente a dignidade da pessoa humana. Nesse panorama, é preciso analisar a atual adoção do princípio da insignificância com a finalidade de evitar o estigma ocasionado na prática dos crimes executados por camadas mais simples da população, mudando a forma de puni-los e trazer de volta as garantias constitucionais tão desrespeitadas na criminalidade de massa, que violam a dignidade humana.

Ao finalizar essa investigação, traz-se uma reflexão fundamentada na necessidade de uma política criminal que extirpe da análise do princípio da insignificância os reflexos da reincidência e os antecedentes criminais para aplicá-lo com contornos objetivos, e conseqüentemente trazer uma utilização efetiva, adequada e com base nos postulados que orientam a sua formação, na busca da racionalidade garantista do direito penal do fato, voltando-se à conduta do agente e não à sua personalidade.

Reforça, ainda, a necessidade de aproximação entre o Direito Penal e a Política Criminal, por representar uma análise a ser feita com base no caso concreto, a partir do qual será aferida a expressividade da lesão causada, a fim de atestar ou não a conformação típico-material do comportamento. Note-se, pois, que se reforça a necessária superação de um tratamento somente lógico-formal e de natureza abstrata. Logo, a vertente político-criminal de referido princípio exige que sua orientação aproxime o Direito Penal da realidade do caso que concretamente se apresente, sendo a partir dele investigado o desvalor do resultado produzido ao verificar o grau de lesão ao qual fora acometido o bem jurídico-penal. Reforça-se, ainda, outro postulado político-criminal ao defender o afastamento da atenção do Direito Penal dos comportamentos que sejam inexpressivos porque, com a aplicação do princípio, estar-se-á a inserir dentro do substrato da tipicidade penal e, portanto, da própria edificação dogmática, a opção de descriminalização concreta, aferida caso a caso, logrando, ainda, uma postura político-criminal adequada e idônea à orientação Democrática do Estado de Direito, restando superada a face antiguarantista arraigada na política criminal desde o causalismo.

Como contribuição, defende-se neste trabalho a proposta de que o Poder Judiciário aplique — de forma uníssona e equitativa — o princípio da insignificância, com punições que se voltem às condutas e lesões portadoras de expressividade lesivas em face do bem jurídico, no qual reside a função de tutela, a razão de ser o Direito Penal teleológico funcional.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, H. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

BECHARA, A. E. L. S. Anotações aos acórdãos: critérios de aplicação do princípio da insignificância no âmbito jurídico penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 19, n. 90, mai./jun. 2011.

BECHARA, A. E. L. S. **Bem Jurídico-penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BECHARA, A. E. L. S. Política criminal, dogmática e criminologia. 2017. (1h16m27s). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=B\\_w31aczjfg&list=PLAudUnJeNg4ugrs43we\\_EWjBPAfZb7BJ&index=3](https://www.youtube.com/watch?v=B_w31aczjfg&list=PLAudUnJeNg4ugrs43we_EWjBPAfZb7BJ&index=3). Acesso em: 07 ago. 2019.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**, parte geral. 24 ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2018.

BOTTINI, P. C. A confusa exegese do princípio da insignificância e sua aplicação pelo STF: análise estatísticas de julgados. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v.20, n.98, set./out. 2012.

BRANDÃO, C. **Teoria jurídica do crime**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRANDÃO, C. **Curso de direito penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BRANDÃO, C. **Tipicidade Penal**: dos elementos da dogmática ao giro conceitual do método entimemático. Coimbra: Alamedina, 2012.

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**. Código Penal Militar. Brasília: Poder Executivo, [1969]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm#art410](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm#art410). Acesso em: 18 mai. 2019.

BRASIL. Supremo tribunal federal. **Habeas Corpus nº 119.128-MG**. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Belo Horizonte, MG, [2013] Disponível em: < <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4453951>>. Acesso em 20 novembro 2019.

BRASIL. Supremo tribunal federal. **Habeas Corpus nº 123.734-MG**. Relator: Ministro Roberto Barroso. Belo Horizonte, MG, [2016]. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308578363&ext=.pdf>>. Acesso em 20 novembro 2019.

BRASIL. Supremo tribunal federal. **Habeas Corpus nº 148.766-MG** Relator: Ministro Celso de Mello. Belo Horizonte, MG: Supremo tribunal federal, [2019]. Disponível em: <<http://stf.jus.br/processo/downloadPeca.asp?id=1534411552292&ext=.pdf>>. Acesso em 20 novembro 2019.

BRASIL. Supremo tribunal federal. **Habeas Corpus nº 176.563-SP**. Relator: Ministro Jorge Mussi. São Paulo, SP, [2010] Disponível em <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21666881/habeas-corpus-hc-176563-sp-2010-0111367-7-stj>. Acesso em 20 novembro 2019.

BRASIL. Supremo tribunal federal. **Recurso ordinário em Habeas Corpus nº 84.412-SP**, Relator: Ministro Celso de Mello. Disponível em [www.stf.jus.br/inteiroteor.Asp?idDocumento=2198724](http://www.stf.jus.br/inteiroteor.Asp?idDocumento=2198724). Acesso em 17 junho 2019.

BRASIL. Supremo tribunal federal. **Recurso ordinário em Habeas Corpus nº 111.433/DF**, Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF: Supremo tribunal federal, [2012]. Disponível em: [www.stf.jus.br/inteiroteor.Asp?idDocumento=2198724](http://www.stf.jus.br/inteiroteor.Asp?idDocumento=2198724). Acesso em 17 junho 2019.

BRUNO, A. **Direito Penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1956a. t. 1.

CINTRA, A. de A. **Aplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes que tutelam bens jurídicos difusos**. 2011.198 p. Tese (Doutorado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, 2011.

D'AVILA, F. R. Os limites normativos da política criminal no âmbito da ciência conjunta do direito penal: algumas considerações críticas ao pensamento funcional de Claus Roxin. **Zeitschrift fur internationale Strafrechtsdogmatik**, Porto Alegre, out. 2008. Disponível em: [http://www.zisonline.com/dat/artikel/2008\\_10\\_273.pdf](http://www.zisonline.com/dat/artikel/2008_10_273.pdf). Acesso em: 16 maio de 2019.

DIAS, J. de F. **Direito Penal, parte Geral, questões fundamentais, a doutrina geral do crime**. 2 ed. São Paulo: Coimbra Editora, 2007. t. 1.

DIAS, J. de F. **Questões fundamentais do direito penal revisitadas**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1999.

Disponível em: [http://ibccrim.org.br/boletim\\_artigo2956-Asubsidiariedadecomobalizaparaainsignificância](http://ibccrim.org.br/boletim_artigo2956-Asubsidiariedadecomobalizaparaainsignificância). Acesso em: 09 ago. 2019.

FRANCO, A. S. Reincidência: um caso de não- recepção pela Constituição Federal. **Boletim do Instituto Brasileiro de ciências Criminais**. São Paulo, ano 17, n. 209, Abri. 2010.

FREITAS, R. de B. A. P. O direito penal militar e a utilização do princípio da insignificância pelo Ministério Público. *In: Revista da Esmape*, Recife, ano 1, n. 1, nov. 1996.

FREITAS, R. de B. A. P. Reincidência e repressão penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. n. 81, nov./dez. 2009.

GOMES, L. F. **Princípio da insignificância e outras excludentes da tipicidade**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GRECO, L. Breves reflexões sobre os princípios da proteção de bens jurídicos e da subsidiariedade no direito penal. **Revista Jurídica do Ministério Público do Mato Grosso**, ano 2, n. 3, jul./dez, 2007.

GRECO, L. **Estudos de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GRECO, L. **Política Criminal e sistema jurídico-penal**. Tradução: Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

GRECO, R. **Direito Penal do Equilíbrio**. 2 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

GUADANHIN, G. de C. **Princípio da insignificância**: uma análise dogmática e sua aplicação nos delitos contra a administração pública. Curitiba: Juruá, 2018.

GUZMÁN DALBORA, José Luis. **Cultura y delito**. Bogotá: Temis, 2010.

GUZMÁN DALBORA, José Luis. La insignificancia: especificación y reducción valorativas en el ámbito de lo injusto típico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 4, n. 14, abr./jun. 1996.

HASSEMER, Winfried. **Fundamentos del Derecho Penal**, trad. Francisco Muñoz Conde e Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: BOSCH Casa Editorial, 1984.

KATTAH, M. O princípio da insignificância e sua relação com o moderado direito penal do fato e com o funcionamento teleológico de Roxin. **De Jure**: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 8, jan./jul. 2007.

LISZT, F. V. **La idea de fin em el derecho penal**. 1 ed. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1994.

LISZT, F. V. **Tratado de derecho penal**. Tradução de Luis Jimenez de Asua. 4. ed. Madrid: Reus, 1999. t. 2.

LOPES, M. A. R. **Princípio da insignificância no direito penal**: análise à luz das Leis 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais), 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da jurisprudência atual. Série princípios fundamentais do direito penal moderno. 2. ed. v. 2., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

LORENZI, F. da C. de. O princípio da insignificância: fundamentos e função dogmática: uma leitura à luz do funcionalismo de Claus Roxin. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 12, n. 57, abr./jun. 2015.

LUIZI, L. **Os princípios constitucionais penais**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

MAÑAS, C. V. **Princípio da Insignificância como excludente da tipicidade no Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1994.

MAÑAS, C. V. Princípio da insignificância: excludente da tipicidade ou da ilicitude? *In: Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco*. São Paulo: Revista do tribunal, 2003.

MAÑAS, C. V.; VIEIRA, A.; BRITO, A. de C. B. Criminalidade de bagatela: reflexões sobre o princípio da insignificância. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 2 (Mesas de estudos e debates), 2012. Disponível em: [http://www.lbccrim.org.br/tvibccrim\\_vídeo/65-Criminalidade-de-Bagatela](http://www.lbccrim.org.br/tvibccrim_vídeo/65-Criminalidade-de-Bagatela), reflexões sobre o princípio da insignificância. Debates. Palestras. Acesso em: 10 out. 2019.

MOREIRA, A. M. F. A subsidiariedade como baliza da insignificância. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 149, 2005.

MUÑOZ CONDE, Francisco. La herencia de Fraz von Liszt. **Revista Penal**, México, jul./dez. 2012.

NELSON, R. A. R. R. A Reincidência no Sistema Jurídico. **Revista Bonijuris**, v. 653, 2018.

NETO, M. C. de L. et al. (Org.) II encontro Pesquisas Judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas- ENPEJUD: Decisão judicial: processo decisório e precedentes. Led. Maceió :FUNDESMAL, v. 2, 2017.

PASCOLATI, J.; AUGUSTO, U. **Não aplicabilidade do princípio da insignificância aos portadores de maus antecedentes ou reincidentes em pequenos delitos**. 2012, 124 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). São Paulo, 2012.

PRADO, L. R. **Bem jurídico-penal e Constituição**. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PRESTES, C. V. L. **O princípio da insignificância como causa excludente da tipicidade penal**. São Paulo: Memória Jurídica, 2003.



QUEIROZ, P. **Funções do Direito Penal:** Legitimação versus deslegitimação do Sistema Penal. 2 ed. ver., atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

REBÊLO, J. H. G. Breves considerações sobre o princípio da insignificância. *In: Revista CEJ*, Belo Horizonte, n. 10, abr. 2000.

REBÊLO, J. H. G. **Princípio da insignificância: interpretação jurisprudencial.** Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

ROXIN, C. **A proteção de bens jurídicos como função do direito penal.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2009.

ROXIN, C. **Derecho penal, Parte Geral:** Fundamentos, La estructura de la teoria del delito. Tradução de Diego-Manuele Luzón Peña. Madrid: Civitas, 1997. t. 1.

ROXIN, C. **Estudos de direito penal.** Tradução de Luís Greco. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROXIN, C. **Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal.** Tradução Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ROXIN, C. **Fundamentos político-criminales del derecho penal.** Buenos Aires: Hammurabi, 2008.

ROXIN, C. **La evolución de la política criminal, el derecho penal y el proceso penal.** Valencia: Tirant lo Blanch. 2000.

ROXIN, C. **Política criminal e sistema jurídico-penal.** Tradução de Luiz Greco. Rio de Janeiro: Renovar. 2000.

ROXIN, C. **Problemas básicos del derecho penal.** Madrid: Reus, 2000.

ROXIN, C. **Problemas fundamentales de política criminal y derecho penal.** México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2002.

SANGUINÉ, O. Observações sobre o princípio da insignificância. **Fascículos de Ciências Penais**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, 1990.

SANTOS, J. C. dos. **Direito penal:** parte geral. 5. ed. Florianópolis: Conceito, 2012.

SANTOS, J. C. dos. **Teoria da pena.** 5. ed. Florianópolis: Conceito, 2005.

SANTOS, T. P. P. dos. **O princípio da ofensividade como complemento necessário à regra da legalidade penal no Estado Democrático de Direito.** 2015. 151 p. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús Maria. **Política criminal y nuevo derecho penal:** libro homenaje a Claus Roxin. Barcelona: José María Bosch, 1997.

SILVA, I. L. da. **Princípio da Insignificância no Direito Penal**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

SILVA, I. L. da. **Princípio da insignificância no direito penal**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

SIQUEIRA, L. H. G. de As duas faces de Franz von Liszt: o dualismo metodológico e as suas influências no direito penal moderno. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 17, n. 71, out./dez. 2018.

SOUZA, M. A. O. Necessidade do princípio da intervenção mínima em um Estado Democrático de Direito. **Boletim do Instituto brasileiro de Ciências Criminais**, n. 290, v. 25, jan. 2017.

TOLEDO, F. de A. **Princípios básicos de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

ZAFFARONI, E. R. **Tratado de derecho penal**. Buenos Aires: Ediar, v. 3, 2009.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal brasileiro: Parte geral**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ZIPF, Heinz. **Introducción a la política criminal**. Tradução de Miguel Izquierdo Macías-Picavea. Madrid: De Derecho Reunidas, 1979.

ZUÑIGA RODRIGUEZ, Laura. **Política Criminal**. Madrid: Editorial Colex, 2001.